



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____ DE 2018

Acrescenta a expressão "com a equivalência social entre homens e mulheres na nomeação, ou seja, ao se atribuir a nomenclatura masculina o nome subsequente a ser empregado deve ser feminino" ao artigo 47, § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e sua Comissão Executiva promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:

Art. 1º Fica acrescentado ao parágrafo 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Belém a expressão **com a equivalência social entre homens e mulheres na nomeação, ou seja, ao se atribuir a nomenclatura masculina o nome subsequente a ser empregado deve ser feminino**, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Só serão permitidos topônimos novos, com a equivalência social entre homens e mulheres na nomeação, ou seja, ao se atribuir a nomenclatura masculina o nome subsequente a ser empregado deve ser feminino, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, proibindo-se a utilização de nomes de pessoas vivas.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Belém, 22 de maio de 2018.

EMERSON SAMPAIO
Vereador

Travessa Curuzú nº 1755, Bairro do Marco, CEP 66.093-540, Belém-Pará
Fone: (91) 4008-2212 e-mail: emerson.sampaio@camaradebelem.com.br

Tarim PRB

Justo Sufry P50

AVANTE

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature] PLS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

JUSTIFICATIVA

Propomos o presente Projeto de Emenda, com o intuito de aperfeiçoar a redação do preceito legal exarado na Lei Orgânica Municipal de Belém, referente à garantia de igualdade e cidadania, com a equivalência social entre homens e mulheres na nomeação de ruas e logradouros na capital do Estado, prestando homenagens também a personalidades femininas, no âmbito da jurisdição de Belém.

Avenida Presidente Vargas, Avenida Serzedelo Correa, Rua Conselheiro João Alfredo, Rua Gaspar Viana, Rua Aristides Lobo, Avenida Assis de Vasconcelos, Rua Senador Manoel Barata, Rua Dr. Malcher, Rua Dr. Assis, Avenida Almirante Tamandaré, Avenida Comandante Brás de Aguiar, Avenida Almirante Barroso, Avenida Senador Lemos etc... Esses e outros nomes representam logradouros da nossa cidade. Pessoas ilustres da história local ou brasileira, que foram homenageados dando nome às ruas.

O Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Belém diz que "compete à Câmara a *toponomástica* do Município" se referindo à onomástica dos lugares. E o que vem ser topônimo? De acordo com o dicionário Houaiss significa: nome geográfico próprio de região, cidade, vila, povoação, lugar, rio, logradouro público etc.

No século XXI, quando a mulher tem o total protagonismo da sua vida e inserção na dinâmica da sociedade nos mais diversos os campos profissionais, é espantoso, que a representatividade feminina seja mínima, quase inexistente, na toponomástica do município.

Dispusemo-nos a uma breve pesquisa sobre as ruas de Belém as quais foram atribuídos nomes femininos, e, localizamos de pronto a "Avenida Nazaré", porém, tal feito deve ser contabilizado à Virgem de Nazaré enquanto expressão sagrada de candura que a todos protege, mas não na representação real das mulheres que se destacaram pelos suas habilidades na literatura, na



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

educação, na arte, na produção de conhecimentos, na vida da comunidade, nos movimentos sociais, na política e outras áreas, em nossa cidade. No levantamento realizado, encontramos poucos logradouros com nome femininos, a exemplo da Rua D. Tomásio Perdigão, Alameda Lúcia Pugett em São Brás, Rua Maria de Nazaré e Alameda Raquel no Tapanã, Avenida Dalva no bairro Castanheira. Seguramente há mais nomes, entretanto, é fácil constatar a disparidade de nomes masculinos diante dos femininos.

Ao longo da história da humanidade, em muitas sociedades, tivemos a concretização da ideia de que a mulher deveria ocupar um papel secundário ao do homem. E a despeito da revolução industrial que obrigou a inserção da mulher no mercado de trabalho para ajudar na renda familiar, é possível constatar que as mulheres tiveram muitas restrições em todos os campos do direito a cidadania, inclusive no trabalho, e ainda hoje, por mais que desenvolvam atividades laborais remuneradas (ainda ganhando menos que os homens), ainda reside na expectativa masculina, que as áreas doméstica e familiar persistam exclusivamente, na responsabilidade das mesmas. Ocorre que o mundo contemporâneo rejeita tal tipo de entendimento e exige à igualdade de tratamento e de cidadania as mulheres.

Nesse contexto, é importante que esta Câmara Municipal de Belém possa agir no sentido de criar paridade na quantidade de mulheres homenageadas em ruas, avenidas e praças da cidade de Belém, visto que a realidade é bastante díspar, estando as mulheres em flagrante desvantagem em relação aos homens, o que justifica a apresentação do Projeto de Lei à LOMB, que fazemos por este documento.

Pelo exposto, vimos solicitar a anuência dos meus pares nesta Casa de Leis, os Senhores e Senhoras deste parlamento, visando a aprovação desta proposição.